



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

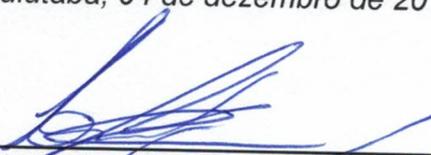
*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/98/2017, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Fundação Espírita Jernônimo Mendonça.

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2017.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

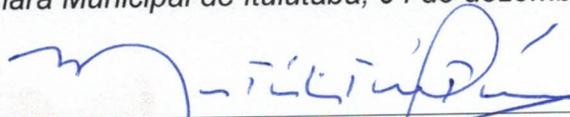
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/98/2017, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Fundação Espírita Jernônimo Mendonça.

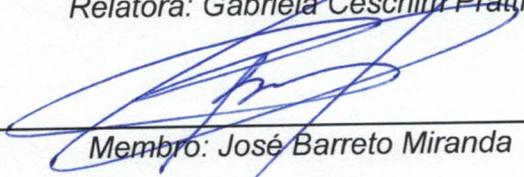
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

  
\_\_\_\_\_  
Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

  
\_\_\_\_\_  
Membro: José Barreto Miranda

PAR E C E R Nº 140/2017

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/85/2017, *que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Fundação Espírita Jernônimo Mendonça*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades particulares para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62:

**“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):  
(...)  
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.**

Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

***Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.***

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2017.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

<sup>1</sup> “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/237

Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 68

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passa às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 68/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMERA MUNICIPAL DE ITUIUTABA PERÍODO 2017 15:49 - 00000000102

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 068/2017

Ituiutaba, 27 de novembro de 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição a favor da Fundação Espirita Jeronimo Mendonça.

A presente iniciativa de lei decorre de indicação subscrita pela vereadora Gabriela Ceschim Pratti, aprovada por unanimidade pelo plenário desse legislativo.

Solicitada a se manifestar sobre a indicação em referência, a SAE se pronunciou pelo envio de projeto de lei à Câmara, em atendimento à gestão da Câmara.

Em suas justificativas, diz a vereadora Gabriela Ceschim Pratti:  
*“a entidade beneficiada realiza vários projetos sociais, visando contribuir para a ascensão social de jovens carentes, dando-lhes sentido a vida através da educação, cultura, lazer, recreação, esporte e iniciação ao mundo do trabalho, desenvolvendo neles a auto estima, o espírito de solidariedade e a consciência de cidadania”.*

Vistas essas razões de encaminhamento da matéria, necessário esclarecer que a indicação deu ensejo à formação de Processo Administrativo, dentro do qual, após regular instrução, foi deferida a remessa de projeto de lei a Câmara Municipal, onde foi proferida decisão favorável ao atendimento da indicação feita.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira  
- Procurador Geral do Município -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N.XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXXX

*Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Fundação Espirita Jerônimo Mendonça dá outras providências.*

CM/098/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Fundação Espirita Jerônimo Mendonça.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, à Fundação Espirita Jerônimo Mendonça, mediante transferência bancária.

**Parágrafo único.** A Fundação Espirita Jerônimo Mendonça expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
REDAÇÃO

S.S., em 27 / 11 / 2017

  
PRESIDENTE

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2017.

  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27 / 11 / 2017

  
PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

05 / 12 / 2017

  
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

04 / 12 / 2017

  
Presidente

  
PRESIDENTE